



Projeto de lei nº 555, de 1992

Declara área de proteção Ambiental as várzeas e os varjões da foz do rio Aguapeí.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º — Fica declarada área de proteção ambiental as várzeas e os varjões da foz do rio Aguapeí, localizados fora da área de inundação da barragem de Porto Primavera.

Artigo 2º — A área referida no artigo anterior será definida pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente, mediante consulta à Companhia Energética de São Paulo — Cesp, que determinará para este efeito, nos 180 (cento e oitenta) dias subsequentes à publicação desta lei, a cota de inundação da barragem do Porto Primavera.

Artigo 3º — A implantação da área de proteção ambiental será coordenada pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente em colaboração com os órgãos e entidades da administração estadual centralizada e descentralizada ligados a preservação ambiental, com o Executivo e o Legislativo dos municípios envolvidos e com a comunidade local.

Artigo 4º — Na implantação da área de proteção ambiental, serão aplicadas as medidas previstas na legislação e poderão ser celebrados convênios visando evitar ou impedir o exercício de atividade causadoras de degradação da qualidade ambiental.

Parágrafo único — Tais medidas procurarão impedir especialmente:

I — a implantação de atividades potencialmente poluidoras, capazes de afetar mananciais de águas, o solo e o ar;

II — realização de obras de terraplenagem e a abertura de canais que importem em sensível alteração das condições ecológicas locais, principalmente, na zona de vida silvestre;

III — o exercício de atividades capazes de provocar acelerada erosão das terras ou acentuado assoreamento nas coleções hídricas;

IV — o exercício de atividades que ameacem extinguir as espécies raras da flora e da fauna local.

Artigo 5º — Fica estabelecida uma zona de vida silvestre e abrangendo todos os remanescentes da flora original existente nesta área de proteção ambiental e as áreas definidas como de preservação permanente, pelo Código Florestal.

Artigo 6º — Na zona de vida silvestre não será permitida nenhuma atividade degradadora ou potencialmente causadora de degradação ambiental, inclusive porte de armas de fogo, e de artefatos ou instrumento de destinação da natureza.

Artigo 7º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O enchimento do lago da barragem da Usina Hidrelétrica de Porto Primavera, em construção pelo Governo do Estado, no Pontal do Paranapanema, e sem data prevista para conclusão, provocará forte impacto ambiental sobre os afluentes do rio Paraná e sua mata primitiva entre os Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul.

Entre os afluentes do Rio Paraná que sofrerá maior impacto será, sem dúvida, o rio Aguapeí, ou rio Feio, desde a sua desembocadura, no município de Paulicéia até os limites dos municí-

pios de Nova Independência, São João do Pau D'Alho, Monte Castelo, Nova Guataporanga e Castilho.

Nesta área, com efeito, localiza-se um dos mais ricos e excepcionais ecossistemas constituído de várzeas, e varjões de alto valor biológico e local de alimentação reprodução e desenvolvimento de aves aquáticas. Entre elas, destaca-se o putiã, ave exótica, de hábitos curiosos, pouco conhecida dos estudiosos, em processo de extinção no Estado de São Paulo.

Entre outras espécies existentes nas várzeas ou varjões do Aguapeí, sobressaem ainda as garças, o macaco-bugio e o cervo do pantanal, além de rica diversidade de peixes que ali encontram as condições adequadas para a sua reprodução, na piracema, fenómeno pelo qual as espécies procuram as cabeceiras dos rios para a desova.

Declarar as várzeas e os varjões do rio Aguapeí em área de preservação ambiental é portanto dever do Governo do Estado. A definição da área de proteção ambiental, de outro lado será incumbência da Secretaria do Meio Ambiente, em colaboração com a Cesp, eis que aquela Companhia desenvolve estudos de rebaixamento da cota da barragem cuja decisão final repercutirá obviamente em maior ou menor área de alagamento.

Declarar o chamado "pantanal paulista" como área de preservação ambiental é estar em consonância com as exigências atuais para o resguardo do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Sala das Sessões, em 19-8-92.

a) *Mauro Bragato*